

ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA
TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA
DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO
ANO DE 2018 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 33ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2018. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice-Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Reinaldo José Cerqueira e Sérgio Fukamati, deixando de comparecer os Vereadores Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Waldemar para realizar a leitura Bíblica. Em seguida, o Sr. Presidente convidou o 2º Secretário a realizar a leitura das Atas anteriores, a saber Ata da 32ª Sessão Ordinária e Ata da 16ª Sessão Extraordinária. O Sr. Presidente colocou as Atas em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Em seguida, solicitou ao 1º Secretário a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra no Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Ivan Charles. Ementa: Trata da Criação do CEMER – Centro Especializado em Reabilitação para atendimento gratuito às pessoas com deficiência no Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 508/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando originais das Leis nºs 3.645, 3.646, 3.648 e 3.657/2018, Promulgadas, bem como as respectivas publicações, para conhecimento. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 507/2018** de

29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando as Leis nºs 3.662, 3.665 e 3.667/2018, devidamente aprovadas por este Legislativo Municipal, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 506/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação do Requerimento nº 229/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 505/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 453/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 504/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 452/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 503/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 451/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 502/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 449/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 501/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 448/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 500/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 446/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 499/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 445/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 498/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 444/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 497/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 443/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 496/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 441/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 495/2018** de 29/08/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 440/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura, o Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura das matérias em pauta. O Vereador Noel explicou o Projeto S.O.S Comunidade que chegou a marca de 27 mil alunos formados e 60 mil alunos atendidos pelo projeto. O Vereador Waldemar direcionou palavras de boas-vindas ao Vereador Reinaldo. O Vereador Genildo falou sobre a verba da UPA e afirmou que estava aguardando que o Governo trabalhasse pelo povo. O Vereador Sandro explicou que a UPA custa R\$ 2,5 milhões ao Município, eseria mantida por uma tríade: Município, Estado e Federação. Com a palavra, o Vereador André falou sobre a entrevista do Prefeito que foi exibida em canal aberto e informou

que a empresa Brink Móvel vai entregar uniformes e que apenas os alunos que vão desfilar receberiam uniformes. Falou sobre a Escola Gáliaço em que a quadra ainda estava caída e alertou sobre a falta de equipamentos de prevenção de incêndio, informando que há 68 ofícios sem resposta e pedindo providências. **Indicação nº 442/2018:** Solicitando a retirada de lixo na Av. Prefeito Isoldackson, lt. 06, Qd. 09, Brisamar. (a) Sérgio Fukamati. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 454/2018:** Solicitando a iluminação nos postes de toda extensão da Rua G (rua antes da Creche do 26 de Dezembro), Bairro 26 de Dezembro. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 455/2018:** Solicitando a iluminação nos postes de toda extensão da Rua Guianas, Bairro Jardim América. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 457/2018:** Solicitando que seja urgentemente construída uma área de lazer para crianças e idosos no Bairro Ilha da Madeira. (a) Fernando Kuchenbecker. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 458/2018:** Solicitando que seja urgente limpeza em toda extensão da Praia de Fora no Bairro Ilha da Madeira. (a) Fernando Kuchenbecker. O Vereador Waldemar a parabenizou o Vereador Junior do Sitio pela proposição. O Sr. Presidente falou sobre os Agentes de Trânsito destacando o número de multas de um agente chegou a 840, destacando que a escala de trabalho estabelecida no concurso público era de 40 horas. O Vereador Gil Torres sugeriu a abertura de uma CPI para investigar. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 460/2018:** Solicitando reparo de iluminação pública na Rua Elza Rosa Martins, Bairro Amendoeira. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 461/2018:** Solicitando conserto de buraco na Rua Antônio Leonardo Pimenta, esquina com a Francisco Natal (em frente ao cemitério do Sase, Bairro Parque Paraíso. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 462/2018:** Solicitando agente de trânsito em horários de pico nas faixas viárias do centro do Município. (a) Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 233/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Amilton Soares Bitencurt. (a) Fernando Kuchenbecker. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 234/2018:** Moção de Congratulações e Aplausos ao Sr. Diamantino Teixeira Crisante. (a) André Amorim. O Vereador André explicou que não conhecia pessoalmente o Senhor Diamantino Teixeira, mas que esse empresário tem investido na Cidade apesar da crise. O Vereador Sandro parabenizou o Vereador André pela Indicação e registrou a presença do professor Júlio da Academia Ita Life. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 235/2018:** Moção

de Congratulações e Elogios ao Cabo PMERJ Júlio César Oliveira da Silva. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 236/2018:** Moção de Congratulações e Elogios ao 2ºSGT. PMERJ Gustavo Ramalho Quintão. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de emenda de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas. Ementa: Emenda ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que autoriza a instituição de Fundo de Reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do Município, nos termos da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, opino pela constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 20/08/2018. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Única. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.668:** Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público no Bairro Brisamar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro público localizado no Bairro Brisamar, conhecido como Rua Transversal 28, que inicia na Rua Transversal 50 e termina na Rua Genaro Teixeira Gonçalves (antiga Rua Transversal 02), passa a denominar-se oficialmente Rua Lourival Ferreira Ramos Filho. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Rubem Vieira. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador André solicitou dispensa de interstício para Lei 3670. O Sr. Presidente colocou o pedido em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado. **Primeira Discussão da Lei nº 3.669:** Ementa: Institui o Dia Municipal do Festival Aéreo “Aerofest” que passará a constar no Calendário Oficial do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Festival Aéreo – “AEROFEST”, a ser comemorado anualmente no dia 05 (cinco) de julho. Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parceria com a iniciativa privada ou pública. Art. 3º A data instituída por esta Lei passará a integrar o calendário oficial do Município de Itaguaí. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Vinícius Alves. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.670:** Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Itaguaí, o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP/ITG, vinculado à Secretaria Municipal de Governo. Parágrafo único. O fundo de que trata esta Lei será coordenado pelo Secretário Municipal de Governo. Art. 2º O FMSP/ITG tem por finalidade assegurar meios para expansão e aperfeiçoamento dos serviços de combate a violência no Município de Itaguaí, apoiando aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades: I- aquisição de imóveis, construções, reformas e ampliações; II- aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo; III- despesas com serviços de terceiros, outros serviços e encargos; IV- participação dos agentes de segurança em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento, podendo incluir os agentes de segurança do Estado que sirvam no Município de Itaguaí, a critério do Coordenador do Fundo; V- custos da própria gestão das atividades de segurança pública no Município de Itaguaí; VI- outras atividades relacionadas ao aperfeiçoamento da segurança pública em Itaguaí. §1º As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, com prévia autorização legislativa. §2º Os materiais móveis, em geral, incluindo veículos, somente poderão ser adquiridos para utilização no Município de Itaguaí. §3º A Secretaria Municipal de Governo deverá apresentar até o mês de outubro de cada ano, um planejamento estratégico de suas ações, bem como da aplicação dos recursos oriundos do FMSP/ITG, para o ano seguinte, podendo, a Câmara Municipal propor alterações. §4º O planejamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, até o fim do mês de novembro de cada ano. Art. 3º Constituem receitas do fundo: I- as dotações orçamentárias a ele destinadas; II- recursos advindos da coparticipação de outros Municípios, ajustados em convênio, que regule a prestação de serviços dos órgãos de segurança pública loco-regionais; III- recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos; IV- juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do fundo; V- doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades Federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais; VI- venda de veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso nos órgãos de segurança pública loco-regionais; VII- recurso que venham a ser destinados advindos de infrações administrativas; VIII- quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas; IX- 50% (cinquenta por cento) das verbas advindas dos honorários advocatícios de sucumbência concedidos em processos judiciais de que seja parte o Município de Itaguaí, saindo vitorioso, incluindo as Execuções Fiscais; X - 50% (cinquenta por cento)

das verbas advindas de honorários advocatícios provenientes de acordos de dívidas inscritas em dívida ativa, mas não ajuizadas, quando for o caso de incidirem tais verbas. Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo 3º serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas à Secretaria Municipal de Governo. Art. 5º Cabe ao Coordenador do Fundo: I- gerir o Fundo e estabelecer as políticas de aplicação dos recursos financeiros, em conjunto com outras autoridades da Municipalidade e demais órgãos de segurança pública local-regionais; II- submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; III- submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo; IV- encaminhar ao órgão de contabilidade da Municipalidade as demonstrações mencionadas no inciso III; V- ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do Fundo; VI- propor ao prefeito Municipal a celebração de contratos, acordos e convênios, referentes aos recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FMSP/ITG. §1º Os cheques relativos a movimentação financeira do FMSP/ITG serão assinados pelo Secretário Municipal de Governo. §2º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta específica do FMSP/ITG, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. Art. 6º Da aplicação dos recursos do Fundo será feita prestação de contas, nos prazos e na forma da legislação vigente, para o Conselho Municipal de Segurança Pública e para a Câmara Municipal de Itaguaí. Art. 7º Os bens adquiridos pelo FMSP/ITG serão destinados ao uso da fração dos órgãos de segurança pública locais e incorporados ao patrimônio do Município. Parágrafo único. Os bens adquiridos pelo FMSP/ITG, quando não mais servirem aos órgãos de Segurança Pública locais, deverão ser leiloados, após atestada sua inutilidade pelo Secretário Municipal de Governo, sendo os valores arrecadados com tais leilões, revertidos novamente para o FMSP/ITG. Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por Decreto o funcionamento do FMSP/ITG. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador André Amorim. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.666, de 04/09/2018:** Ementa: Dispõe sobre a inclusão no calendário municipal anual de eventos o Dia Municipal da juventude Católica e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O inciso VII, do artigo 4º, da Lei 3.432/2016, passa a vigorar com a seguinte redação: “VII- Quaisquer outras receitas a ele

destinadas pelo chefe do Poder Executivo.” Art. 2º O artigo 5º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º A parcela dos honorários advocatícios nos termos do Art. 3º, Inciso IV será distribuída mensalmente, de forma igualitária, aos membros da Procuradoria Geral em efetivo exercício, respeitando-se o teto remuneratório a que alude o Art. 37, XI, da constituição da República Federativa do Brasil, bem como o teto remuneratório do Prefeito Municipal”. Art. 3º A alínea “a” do inciso III, do artigo 6º, da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: “a) Para tratamento de saúde, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou em caso de acidentes de trabalho, pelo mesmo período.” Art. 4º A alínea “d” do inciso III, do artigo 6º, da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: “d) Por motivo de doença em pessoa da família, desde que seja parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, enteado ou dependente que viva às suas expensas, desde que declarado em seu assento funcional e comprovado por laudo médico, até o limite de 30 dias por ano.” Art. 5º O inciso II, do artigo 7º, da referida Lei passará a vigorar com a seguinte redação: “II- Em licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos da alínea “d” do inciso III, do artigo 6º, desta Lei.” Art. 6º A alínea “d” do inciso IV, do artigo 6º, da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: “d) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos, até o limite de 08 (oito) dias consecutivos, a contar da data do falecimento.” Art. 7º Fica suprimido o §1º do artigo 6º, da referida Lei. Art. 8º O parágrafo único do artigo 7º, da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único. A reinclusão do Procurador do Município no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções, a partir do mês do efetivo retorno, sem direito a percepção valores pretéritos.” Art. 9º As receitas de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 4º da referida Lei, serão 80% destinadas ao Fundo Municipal de Segurança Pública de Itaguaí - FMSP/ITG. Art. 10. A alínea “c”, do inciso I, do artigo 4º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação: “c) Honorários advocatícios concedidos em razão de Lei ou sentença.” Art. 11. No artigo 1º fica incluído no rol de carreiras elencadas o de Assessor Jurídico, passando assim a constar: “Procuradores, Subprocuradores, Procurador Geral e Assessores Jurídicos.” Art.12. O parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único. Fica autorizada a contratação, mediante prévio procedimento licitatório, cuja iniciativa compete ao Procurador Geral, de pessoa jurídica para, mediante desempenho de atividade meio, apoiar os órgãos municipais no procedimentos necessários a cobrança extra judicial e judicial dos créditos municipais inscritos ou não em dívida ativa, sob supervisão da Procuradoria Geral, devendo ser utilizada, quando houver, verba do Fundo da Procuradoria Geral, para pagamento das

despesas oriundas desta contratação, incluindo os honorários e outras avencas firmados com a pessoa jurídica contratada.” Art. 13. Fica renumerado o parágrafo único do artigo 2º da referida Lei, passando a constar como parágrafo 1º, bem como fica acrescido de um parágrafo 2º, o artigo 2º da referida Lei, com a seguinte redação: “§2º Mensalmente, o Procurador Geral encaminhará Ofício à Câmara Municipal contendo balancete com toda a movimentação do Fundo da Procuradoria, incluindo o saldo financeiro.” Art. 14. O inciso I, do artigo 3º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: “I- O investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município, bem como da área de Segurança Pública Municipal como um todo.” Art. 15. Do artigo 3º da referida Lei passa a constar o Inciso V, com a seguinte redação: “V- Fomentar convênios do Município na área de Segurança Pública, podendo como custeá-los, no todo ou em parte, visando a promoção do bem-estar e segurança da população de Itaguaí.” Art. 16. O artigo 5º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º A parcela dos honorários advocatícios nos termos do artigo 3º, inciso IV, será distribuída mensalmente, de forma igualitária, aos membros da Procuradoria Geral em efetivo exercício, respeitando-se o teto remuneratório reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.” Art. 17. O parágrafo 1º do artigo 5º da referida Lei passará a vigorar com a seguinte redação: “§1º Para fins específicos desta Lei, consideram-se membros da Procuradoria Geral os Procuradores, Subprocuradores, Procurador-Geral e Assessores Jurídicos, nomeados em cargo em comissão.” Art. 18. O artigo 10 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 10. As receitas previstas no Inciso I do artigo 4º, oriundas dos honorários advocatícios serão partilhadas da seguinte forma: I- 20% (vinte por cento) para membros da Procuradoria Geral, pro rata; II- 10% (dez por cento) para os objetivos constantes nos incisos de I a IV do Artigo 3º, bem como na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo único do artigo 1º, todos desta Lei; III- 70% (setenta por cento) para investimento na área de Segurança Pública, nos termos previstos em Lei própria que cria e institui no Município de Itaguaí o Fundo Municipal de Segurança Pública.” Art. 19. Fica acrescido do parágrafo 3º o artigo 10 da referida Lei, que terá a seguinte redação: “§3º Os recursos previstos no Inciso III deste artigo serão transferidos mensalmente à Secretaria de Fazenda para que sejam efetivados os compromissos elencados na presente Lei.” Art. 20. O parágrafo 1º do artigo 11 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: “§1º A partilha mensal dos honorários, os repasses para outros fundos, assim como a aplicação e a gestão financeira do Fundo, será fiscalizada por 02 (dois) Procuradores do Município ocupantes de cargo em provimento efetivo, 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda ocupantes de cargo em provimento efetivo, 01 (um) Vereador membro efetivo da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle

e Prestação de Contas, indicado pelo Vereador Presidente desta Comissão. Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador André Amorim. O Vereador André explicou a necessidade de ser corrigida a situação dos Advogados que hoje são Procuradores e que foram aprovados para receber um salário R\$ 1.113,49 e que em julho receberam R\$ 26.770, frisando que a Presidência dessa Casa é a favor dessa correção histórica, bem como os demais Vereadores. Acrescentou que seu outro Projeto coloca alguns milhões de reais a disposição da Prefeitura para ser usado na área de segurança pública. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 04/09/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Joselaine Gomes Pequeno e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente

Primeiro Secretário

Vice-Presidente

Segundo Secretário